

LEI N.º 1.389/2012

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores Temporários.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para prover cargos do Poder Executivo Municipal, conforme relação abaixo:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária
08	Auxiliar Administrativo	3-2- A	30
15	Auxiliar de Serviços Gerais	3-1- A	40
03	Secretário Escolar	3-1- A	40
01	Enfermeiro	3-8- A	30
01	Assistente Social	3-8- A	30
01	Técnico Agrícola	3-7- A	30
02	Operador de Máquinas Pesada	3-6- A	40
04	Artífice Especializado	3-3- A	40
04	Motorista	3-4- A	40
05	Vigia	3-1- A	40

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “caput” deste artigo inicia-se na data de assinatura do contrato e finda em 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores Temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se á mesma o disposto nas legislações em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equipada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contrato nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contrato nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, assegurado ao contrato o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 10 de julho de 2012.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 10/07/2012
Registrado às Fls:
Livro nº: